

Rua do Riachuelo, nº 115, 6º andar, para o ato representada por seu Secretário, doravante simplesmente designada SRHSO, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de julho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CGC/MF sob nº 43.776.517/001-80, para o ato representada por seu Diretor-Presidente, e por seu Diretor de Operação do Interior, doravante simplesmente designada SABESP, e o MUNICÍPIO de, neste ato representado, por, Prefeito Municipal em exercício do cargo, conforme atestado de, fis. devidamente autorizado pela Lei Municipal, nº, de, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, celebram entre si o presente CONVÊNIO, na presença de testemunhas ao final nomeadas e assinadas, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação no MUNICÍPIO, de metros de tubos cerâmicos vidrados, de 150mm, para coleta de esgotos sanitários em

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SRHSO

Incumbirá à SRHSO o fornecimento dos tubos cerâmicos, nos quantitativos determinados, para a concretização de obras e serviços destinados à implantação ou às melhorias dos seus sistemas de águas e esgotos, de acordo com o cronograma físico e financeiro de fis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SABESP

I - realizar a inspeção técnica dos lotes de tubos, à medida em que forem postos à disposição do MUNICÍPIO;
II - elaborar o laudo decorrente das inspeções;
III - analisar e aprovar o projeto das obras elaborado pelo MUNICÍPIO;

IV - dar assistência técnica ao MUNICÍPIO durante a execução das obras;

V - atestar a conclusão das obras e o encerramento físico do Convênio, na presença de um profissional indicado pelo MUNICÍPIO;

VI - avaliar o valor financeiro dos materiais doados ao MUNICÍPIO e elaborar o documento relativo ao recebimento firmado pelo mesmo na ocasião da retirada dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - elaborar projeto para a execução das obras, com indicação do local de sua execução, submetendo-o à aprovação da SABESP;

II - retirar e transportar os tubos cerâmicos, do local indicado pela SRHSO até o local da obra;

III - executar todos os serviços complementares, material e mão-de-obra, necessários à instalação das redes coletoras, nas dimensões e locais definidos no objeto do Convênio e no prazo estipulado;

IV - executar as obras, objeto deste Convênio, responsabilizando-se integralmente pelo seu cumprimento;

V - aplicar os materiais cedidos pela SRHSO, exclusivamente, às finalidades do presente Convênio;

VI - executar as obras, diretamente, ou por meio de terceiros, de acordo com o projeto aprovado pela SABESP.

§ 1º - As eventuais modificações no projeto só serão permitidas quando provenientes de alterações, para menos, das metragens pré-estabelecidas, em decorrência de perdas comprovadas ou, ainda, quando tratarem-se de mudança de locais ou de encaminhamento das redes.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de elaboração de projeto alternativo, as despesas decorrentes correrão por conta do MUNICÍPIO, com a devida aprovação da SABESP.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZO

I - após a assinatura do presente termo, o MUNICÍPIO terá o prazo de 15 (quinze) dias para retirar o total de metros de tubos, colocados à sua disposição no local determinado pela SRHSO;

II - após a retirada dos tubos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para dar início à sua implantação;

III - o cumprimento do prazo, referido no inciso anterior, será comprovado mediante apresentação ou entrega à SABESP de cópias de contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I - caberá ao MUNICÍPIO a indicação de engenheiro civil, devidamente registrado no CREA-SP, que assumirá a responsabilidade da obra;

II - caberá ao MUNICÍPIO responder por quaisquer danos ou prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas, coisas ou a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos no presente Convênio, tentando a SABESP e a SRHSO de quaisquer ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONCLUSÃO DA OBRA

A conclusão da obra será atestada por engenheiro da SABESP e pelo responsável técnico indicado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$, que se limita à participação da SRHSO pela transferência dominial dos metros de tubos cerâmicos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para consecução das obras e serviços são os necessários à implantação dos tubos recebidos e à colocação da rede de esgotos em pleno funcionamento.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante pedido devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das sanções impostas ao MUNICÍPIO.

§ 1º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o inciso II da CLÁUSULA QUINTA e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada por meio de atestado de Execução Física, após decorrido um período de 60 (sessenta) dias, contados do início da sua vigência.

§ 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios, da SRHSO e do ESTADO, até sua regularização.

§ 3º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade dos bens móveis recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver todo o material, entregando-os imediatamente no mesmo local de onde foram retirados ou em local pré-determinado pela SRHSO, ficando desde já autorizada, caso não o faça, a retirá-los onde estiverem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes desta retirada. Em caso de impossibilidade de entrega do material, o MUNICÍPIO deverá devolver o equivalente financeiro ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, e de acordo com as prescrições do artigo 116, III, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Caberá ao Exmo. Governador do Estado dirimir as divergências que se originarem do presente instrumento e, persistindo, os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, feito em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 1994

PELA SRHSO;

SECRETÁRIO

PELA SABESP;

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR

PELO MUNICÍPIO;

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 39.683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Fixa o número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes, para o exercício de 1995

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do proposto pelo Conselho Estadual da Formação Profissional na Área da Saúde - CONFORPAS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado em 4.261 (quatro mil duzentos e sessenta e um), o número-limite de Bolsas de Estud. Médicos Residentes, para o exercício de 1995.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão.

Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Fazenda

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

15 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.684, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a apresentação do Anteprojeto do Código Ambiental Brasileiro e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Comissão de Juristas, instituída pelo Decreto nº 36.860, de 5 de junho de 1993, deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro de 1994, o esboço do Anteprojeto do Código Ambiental Brasileiro para ampla divulgação a todos os segmentos do Poder Público e da sociedade civil, que tenham interesse na proteção no meio ambiente, visando ao recebimento de críticas e colaborações.

§ 1º - As críticas e colaborações deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo da Comissão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da divulgação do esboço do Anteprojeto.

§ 2º - A Comissão, após análise e ampla discussão das críticas e contribuições, deverá concluir seus trabalhos até o dia 5 de junho de 1995, com a apresentação da proposta de Anteprojeto do Código Ambiental Brasileiro.

Artigo 2º - A partir de 20 de dezembro de 1994, os trabalhos da Comissão de Juristas passarão a ser conduzidos por Presidente e Secretário Executivo eleitos dentre os seus componentes.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Edis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

15 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.685, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

15 de dezembro de 1994.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.685, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

CARGOS	QUANTIDADES
ADVOGADO	5
AGENTE DE SEGURANÇA	66
AGENTE DE SEGURANÇA LÍDER	3
ALMOXARIFE	4
ALMOXARIFE TÉCNICO	9
ANALISTA CONTÁBIL	8
ANALISTA DE ATIVO FIXO	1
ANALISTA DE CARGOS E SALÁRIOS	4
ANALISTA DE CUSTOS	1
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	1
ANALISTA DE FORMULÁRIOS	1
ANALISTA DE MARKETING	1
ANALISTA DE ORÇAMENTOS	1
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	4
ANALISTA DE SISTEMAS	6
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	16
ANALISTA SUPORTE	4
APRESENTADOR	3
APURADOR	9
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	34
ASSISTENTE DE ATENDIMENTO AO ANUNCIANTE	1
ASSISTENTE DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	1
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	2
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	8
ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO	1
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	9
ASSISTENTE DE ESTÚDIOS	9
ASSISTENTE DE FIGURINOS	5
ASSISTENTE DE FILMOTECAS	2
ASSISTENTE DE IMPORTAÇÃO	1
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	18
ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO	4
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	1
ASSISTENTE DE TRÁFEGO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
ATOR	1
AUDITOR	1
AUDITOR CHEFE	1
AUTOR FOTÉRISTA	2
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	4
AUXILIAR DE ATIVO FIXO	1
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1
AUXILIAR DE CONTAS A PAGAR	3
AUXILIAR DE CONTRA-REGRA	7
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO	3
AUXILIAR DE DISCOTECÁRIO	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	13
AUXILIAR DE ILUMINADOR	21
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2
AUXILIAR DE MAQUINISTA	3
AUXILIAR DE RESTAURANTE	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24
AUXILIAR DE TESOUREARIA	48
AUXILIAR DE TRÁFEGO	4
AUXILIAR OPERADOR DE CÂMERA UPE	10
AUXILIAR TÉCNICO	18
BIBLIOTECÁRIO	23
BOMBEIRO	10
BOMBEIRO LÍDER	3
CABELEIREIRO	8
CAIXA (LANÇONETE)	3
CAMAREIRA	6
CAMAREIRA AUXILIAR	3